Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 1ª Camara	**:**	**AC01 - S.SESS - 00017/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	10049/2010
PROTOCOLO	**:**	1006925
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	AMERICO FERREIRA CALHEIROS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 11.531/2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADO (A)	**:**	LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE CORUMBA
OBJETO	**:**	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DA CIDADE DE CORUMBÁ/MS.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 100.000,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária da **1ª CÂMARA**, realizada no dia 2 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Revisor e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em**:**

1 - pela regularidade, com ressalva, desta Prestação de Contas do Convênio nº 11531/2008, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS, CNPJ/MF nº 15.579.196/0001-98, representada pelo seu Presidente, Senhor Américo Ferreira Calheiros, CPF/MF nº 104.746.411-04, como concedente, e de outro lado, a LIESCO – Liga Independente das Escolas de Samba de Corumbá/MS, CNPJ/MF nº 05.415.574/0001-44, representado pelo seu Presidente, Senhor José Martinez Neiva, CPF/MF nº 343.733.061-68, como convenente, porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas e adequadamente demonstrados nestes autos, relevando-se o atraso na apresentação da prestação de contas, bem assim, os defeitos de natureza formal que não traduziram em prejuízo ao erário, conforme prescreve o artigo 76, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Américo Ferreira Calheiros, CPF/MF nº 104.746.411-04, para os efeitos de que trata o artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv